



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Ilm^o Sr. Presidente,
Arthur Rumpel Joanela
N/C

172
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
prot. 93.168 pag. 26
Data 12/05/25
Assinatura

INDICAÇÃO

Art.92 do Regimento Interno


O vereador que este subscreve requer, que após ouvido o plenário seja oficiado a Ilm^o Sr^a Prefeita Municipal Ana Paula Del'Olmo, que determine ao setor competente fazer um estudo para estabelecer, em conformidade com as Leis Estaduais e Nacionais já em vigor, Instituir em nosso Município a seguintes Lei:

- A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS, ESTABELECEER ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, CRIAR A SUA IDENTIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A justificativa e a minuta do projeto segue em anexo para os nobres vereadores e a Ilm^o Sr^a Prefeita Municipal, analisar essa indicação. Que trata desse assunto muito importante para nossa comunidade das pessoas diagnosticadas com fibromialgia.

ENCAMINHE-SE
Em 12/05/25

Sala das sessões, em 12 de maio de 2025.


Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS
(MARRECO)

Bancada do Republicanos

Of. 1. 811/2025
12/5/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



MINUTA DO PROJETO DE LEI /

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS, ESTABELECE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, CRIA A SUA IDENTIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica garantida pela presente Lei no Município de Cacequi/RS, as pessoas com fibromialgia avaliadas e diagnosticadas, por médico competente da especialidade, que se enquadre nos requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha substituí-la, gozam dos mesmos direitos assegurados à pessoa com deficiência (PCD), consideram-se, para os efeitos desta Lei, as definições do Decreto Federal nº 5296/04 de 2 de dezembro de 2004, Lei Federal Nº 13.146 de 6 de julho de 2015 art 2º, § 1º, Lei Estadual/RS Nº 13.320 de 21 de dezembro de 2009, Lei Estadual Nº 15.606 de 29 de abril de 2021 e Lei Estadual Nº 16.127 de 14 de maio de 2024 para as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, obrigados a dispensar atendimento preferencial durante todo o horário de expediente à pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas a pessoas com deficiência (PCD), idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ Terá direito a estacionar em vagas preferenciais, sendo que a identificação dos fibromiálgicos poderá ser feita pelos órgãos de trânsito competentes.

Art. 3º Fica criada a identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia (CIPAF) e do Cordão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia (CPAF), expedidos pela Administração Municipal, mediante comprovação por Laudo Médico, atestando o diagnóstico e que deverá conter, dentre outros elementos, o Código Internacional da Doença (CID) e ser subscrito por médico especialista.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia (CIPAF) será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem e a estatística das pessoas acometidas pela doença no Município e conterá:

- I- Nome completo do interessado;
- II- Número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- III- Fotografia no formato 3x4, com validade de 02 (dois) anos;
- IV- Autenticação e ou assinatura do responsável pelo cadastro.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –

Cacequi-RS E-mail: cacequicm@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 5º O Cordão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia (CPAF), será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir dos dados da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia (CIPAF), sendo o Cordão (CPAF) entregue a pessoa mediante a expedição da Carteira (CIPAF).

Art. 6º A primeira via da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia e do Cordão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia, serão expedidos sem custo para o contribuinte, mediante requerimento único, devidamente preenchido e assinado pelo interessado e, instruído com os seguintes documentos:

- a) Cópia da carteira de identidade civil (RG);
- b) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), exceto se o número já constar do RG;
- c) Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- d) Cópia de Laudo Médico, expedido por médico especialista, que contenha, dentre outros elementos, o código CID (Código Internacional de Doença) com diagnóstico de pessoa acometida por fibromialgia;
- e) Cópia de exame médico que identifique o tipo sanguíneo;
- f) Cópia de comprovante do endereço residencial;
- g) Número do telefone do identificado compatível com o aplicativo Whatsapp;
- h) Endereço eletrônico (E-mail);
- i) Fotografia no formato 3x4.

§ 1º Ao requerer a expedição de CIPAF e do CPAF, o interessado autoriza que o Município de Cacequi/RS e os seus órgãos lhe notifique e ou lhe intime através do aplicativo WhatsApp e ou do E-mail cadastrados, sendo de sua responsabilidade manter atualizados estes dados perante o Município;

§ 2º Os documentos que instruíram o requerimento de que trata caput deste artigo, deverão ser juntados em cópias legíveis, autenticadas em Cartório e ou, certificada a sua autenticidade pelo servidor público que lhes receber;

§ 3º A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia (CIPAF) e o Cordão de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia (CPAF), terão validade de 02 (dois) anos e serão renovados com o mesmo número da Carteira e do Cordão anterior, atualizando-se apenas os dados cadastrais, mediante requerimento administrativo do interessado, instruído com os documentos exigidos para a emissão da primeira via;

§ 4º O requerimento de renovação tramitará no processo administrativo pelo qual foram solicitadas as primeiras via ou será a ele apensado;

§ 5º No caso de perda ou extravio do CIPAF ou CPAF, serão emitidas segundas vias, mediante pagamento de uma taxa a ser definida por Decreto do Poder Executivo;

§ 6º O requerimento para a emissão da segunda via tramitará no mesmo processo administrativo que expediu a primeira via dos documentos ou será a ele apensado.

Art. 7º As empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social que descumprirem o disposto nesta Lei incorrem em infração postural e se sujeitará às penalidades descritas na Lei nº 1776, de 22 de dezembro de 1995.

§ Fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde informar através das redes sociais e meios de comunicação local, a obrigatoriedade e cumprimento da referida Lei aos

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –

Cacequi-RS E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



comércios, rede Pública Municipal, Estadual e Federal, assim como Bancos e empresas privadas.

Art. 8º Fica definido que na semana que decorre o dia 12 (doze) de maio (dia Nacional de conscientização e enfrentamento à Fibromialgia), a Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar eventos de conscientização a esta causa, como Palestras, Caminhadas entre outros.

§ Fica de responsabilidade da Administração Municipal, incluir em nosso calendário municipal de eventos o dia **NACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA**, sempre na semana do dia 12 de maio e a cor dessa campanha será Roxa.

Art 9º Fica definido a obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar na Farmácia do Município medicamentos para portadores da Síndrome de Fibromialgia, de forma gratuita.

Art. 10º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde disponibilizar na rede Municipal, médicos especialistas, bem como, tratamento não medicamentosa, como pilates, exercícios físicos, acupuntura, psicoterapia e entre outros, a pessoas portadoras da Fibromialgia.

Art 11º Fica Obrigado o município reduzir em 50% (cinquenta) por cento a carga horária dos servidores portadores de fibromialgia, (**servidor operacional**) e **para os servidores administrativos**, podendo o servidor escolher o melhor horário para esta redução da carga horária, sem prejuízo em sua Remuneração, vale alimentação, e adicionais que fazem parte dos seus vencimentos. Considerando a dor crônica, e também sua saúde mental, suas limitações no desempenho das atividades laborais, e participação na sociedade, estando o servidor fibromiálgico em acordo com seu Secretário direto, poderá trabalhar por meio de HOME OFFICE. Essa modalidade é um estímulo para o funcionário continuar trabalhando com flexibilidade, sem precisar entrar em Laudo, ao mesmo tempo, sem prejudicar suas atividades profissionais no setor público.

§ 1º servidores operacionais são aqueles que fazem suas atribuições como (limpezas, obras, roçadas)

§ 2º servidores administrativos são aqueles que fazem a parte burocrática.

§ 3º somente terão esse direito após ser comprovado com Laudo Médico, atestando o diagnóstico e que deverá conter, dentre outros elementos, o Código Internacional da Doença (CID) e ser subscrito por médico especialista.

Art. 12º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, em 12 de maio de 2025.

Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS
(MARRECO)

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –
Cacequi-RS E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Bancada do Republicanos

Justificativa

Algumas referências apontam que: "A fibromialgia, incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004, sob o código CID 10 M 79.7, é uma doença reumatológica multifatorial, de causa ainda desconhecida, que não se tem um diagnóstico e quais são suas causas, mas acredita-se que fatores genéticos, ambientais e psicológicos, como depressão e ansiedade, possam desempenhar um papel importante, definida como síndrome clínica crônica, caracterizada por dor muscular generalizada e outros sintomas, como fadiga, alterações no sono e sensibilidade aumentada à pressão. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor. Entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria MULHERES, na faixa etária de 30 a 55 anos, possuem maior sensibilidade à dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, ativando o sistema nervoso por inteiro. Seu diagnóstico é essencialmente clínico, de acordo com os sintomas informados pelos pacientes nas consultas médicas, tais como a identificação de pontos dolorosos sob pressão, também chamados de tender-points. Não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à fibromialgia. Temos tratamento indicado, sendo parte fundamental paralisar o avanço da doença que, embora não seja fatal, implica severas restrições à existência digna dos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida. A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos. O tratamento não medicamentoso dos pacientes exige, por exemplo, fisioterapia, pilates, também a prática de atividade física individualizada e especializada, principalmente com exercícios aeróbicos, de alongamento e de fortalecimento, que deve ser realizada de três a cinco vezes por semana, acupuntura, massagens relaxantes, infiltração de anestésicos nos pontos da dor, acompanhamento psicológico, dentre outros. A realização do tratamento requer, portanto, que o paciente disponha de tempo suficiente, bem como dispense gastos de elevada monta, uma vez que o Sistema Único de Saúde – SUS não dá cobertura a todas essas atividades. Em que pese as severas restrições impostas à qualidade de vida dos pacientes. Na tentativa de adequar o Município de Cacequi a esta realidade que está se apresentando com a inclusão da Fibromialgia ao CID 10 e o aumento gradativo e necessário de conhecimentos científicos a respeito deste quadro clínico e, conseqüente aumento de diagnóstico é necessário que o Município esteja preparado legalmente para amparar seus servidores e comunidade, caso haja necessidade e um dos aspectos que podemos pensar em colaborar é a redução de jornada de trabalho para servidores operacionais e, quando necessário e pertinente, home office para os servidores administrativos que venham a receber este diagnóstico e mediante comprovação, por profissionais da área de saúde, de necessidade de tempo para realização do tratamento.

Assim, imperioso o reconhecimento no âmbito local da gravidade da referida enfermidade, para que as pessoas que convivem com a mesma possam ter sua dignidade respeitada, adotando, o poder público, ações afirmativas para minimizar a exposição e o sofrimento a que os doentes são submetidos diariamente.

Sala das sessões, em 12 de maio de 2025.


Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS
(MARRECO)

Bancada do Republicanos

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 –
Cacequi-RS E-mail: cacequicm@gmail.com

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"